



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO N° - 35/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020.

Valor do Contrato: R\$ 35.280,00

Banco: BRASIL Agência: 0095-7 Conta Corrente: 29.023-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, n° 68, inscrita no CNPJ sob n° 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF n° 204.006.830-91 e RG n° 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.859.616/0001-71 e estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, n° 1631, Bairro: República, Cidade de Vitória/ES, CEP 29.070-010, Fone 47 3041-3006, email: mastereletricita@gmail.com representada pela sua Administradora, Sra. **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, inscrito no CPF sob o n° 091.192.159-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste no fornecimento dos seguintes bens

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN
2	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 30.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	07	5.040,00



CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela entrega dos equipamentos conforme cláusula primeira, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dar-se-á pela entrega do(s) ar condicionados(s) entregue(s) e aprovado(s) pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que a mesma devesse conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para vigência do contrato será de 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratante, estando obrigada a contratada disponibilizar de profissional habilitado para acompanhar a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de garantia dos equipamentos.

A **contratada** prestará garantia dos equipamentos contra os defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Das sanções administrativas

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

CLAUSULA NONA - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em 10 de março de 2020.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

 



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Fernanda Aparecida Vieira Fritzen

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

Contratada

Ivan José Tamanho

IVAN JOSÉ TAMANHO

Assessor de Administração

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Elizane Biazus

Nome: **Elizane Biazus**

CPF: **CPF 752.336.140-49**

Silvana Ignácio

Nome:

Silvana Ignácio
Assistente Administrativo
Matricula nº 913

CPF: